

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E NATIVOS TERRA RASGADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.

CONTRATO Nº 034/17

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 22.530 de 02 de janeiro de 2.017, doravante denominada **URBES e NATIVOS TERRA RASGADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, com sede na cidade de Sorocaba, na rua Princesa Isabel nº 607, Vila Carvalho, CEP 18060-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.320.787/0001-43, neste ato representada por Flavio Vieira de Melo, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg. nº 8.325.261-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 302.681.088-62, residente e domiciliado na rua Duljara Fernandes de Oliveira nº 43, Jardim Bom Sucesso, Tel. (015) 99632-4020, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviço de Apoio em Ações de Educação para o Trânsito, conforme Anexos, que é parte integrante do presente Contrato.

1.1.1. Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços emitidas pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br/ transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato o valor mensal estimado de R\$ 49.833,33(quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) que será aferido de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, conforme **Anexo II** deste contrato.

3.2 O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 535/17.

3.2.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e oferreira@urbes.com.br e jalves@urbes.com.br.

3.3 O(s) pagamento(s) dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e aprovados pela Gerência de Educação para o Trânsito da **URBES**.

3.5 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente, junto a fatura:

3.5.1 Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

3.5.2 Prova de regularidade Fiscal perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

3.7A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento, devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br transporte@urbes.com.br

URBES - Trânsito e Transportes
JURIDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.9 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.10 O valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IGPM** após o transcurso do período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo, mediante análise e aceitação da **URBES**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, da contratação sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.2 A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

4.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

4.5 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de recebimento Definitivo, constante no **item 6.4** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Comparecer na **URBES**, no prazo indicado na convocação, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares, decorrentes deste contrato.

5.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, inclusive por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.



5.3 A CONTRATADA deverá observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes no Manual de Segurança e Medicina do Trabalho que está exposto no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba (www.sorocaba.sp.gov.br).

5.4 Submeter-se à fiscalização que será exercida pela **URBES**, acatando o que lhe for determinado, por escrito ou não, por meio de seu preposto nomeado.

5.5 Participar de reuniões, quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação de serviços.

5.6 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, nos termos do artigo 27, incisos I, II, III, IV e V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na **Cláusula Sétima** deste contrato.

5.7 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamação trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

5.8 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

5.9 Reparar, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados.

5.10 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

5.11 Informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

5.12 Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e equipamentos que a **URBES** dispuser para realização dos serviços.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

5.13 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referentes aos recolhimentos dos encargos sociais (**INSS, FGTS, Gfip/Re e folha de pagamento**), instituídos por lei, em caso inobservância do presente, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente Contrato.

6.2 A **URBES** designa o Sr. Olavo Ferreira, Gerente de Educação para o Trânsito com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

6.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita.

7.1.2 Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato por atraso ou suspensão na prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 – e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

JURÍDICO
URBES - Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da garantia por dia de atraso na prestação da mesma, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Decorridos 10 (dez) dias previstos nos **itens 7.1.2 e 7.1.3** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.3 Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES - Transito e Transportes
JURÍDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta da Fonte **FUMTRAN**, Programa nº 5007, Ação nº 2314.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 020/17 e ao Processo CPL nº 535/17.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 597.999,90 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

10.5 E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 25 de agosto de 2017.

Engº Wilson Unterkirchner Filho
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

Nativos Terra Rasgada Prod. Art. Ltda-ME
Flavio Vieira de Melo

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168

Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1- Dos Serviços**

Criação e execução de no mínimo 15 (quinze) ações distintas de educação para o trânsito, como peças teatrais, esquetes, apresentações, performáticas, panfletagem, que serão desenvolvidas em vias públicas, instituições, estabelecimentos públicos e comerciais, entre outros locais a serem definidos conforme tema indicado pela **URBES**, para as diversas faixas etárias, de segunda a domingo, diuturnamente, sempre com acompanhamento da **URBES**.

Criação e confecção de cenários, figurinos, dramaturgia, música e melodia, bonecos, empanadas e fantoches, maquiagens, entre outros elementos cênicos necessários para execução das 15 (quinze) ações conforme apresentada e aprovada pela **URBES** com 01 (um) profissional com curso superior em Teatro;

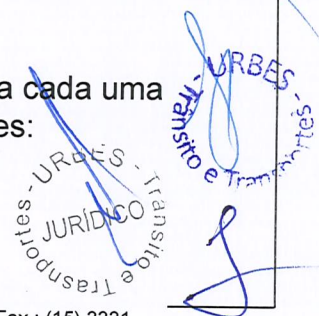
Carga horária estimada de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) horas/mês; de segunda a domingo, no período diurno e noturno sendo, divididos da seguinte forma:

- ✓ 16 (dezesseis) horas estimadas/mês para planejamento e preparação de plano de ação e recursos criativos
- ✓ 100 (cem) horas estimadas/mês para criação e confecção, incluindo materiais, de recursos criativos, como cenários, figurinos, dramaturgia, música e melodia, bonecos, empanadas e fantoches, maquiagens, entre outros elementos cênicos necessários para execução da atividade proposta com 01 (um) profissional com curso superior em Teatro, habilitação em Arte-Educação;
- ✓ 40 (quarenta) horas estimadas/mês para ensaio de novas ações solicitadas pela contratante;
- ✓ 500 (quinhentas) horas estimadas/mês para execução em campo com equipe de 05 (cinco) profissionais qualificados na área de arte educação e música, sendo 01 (um) deles o coordenador, perfazendo 125 (cento e vinte e cinco) horas estimadas/mês para cada profissional

Elaboração de planos de ação e relatórios detalhados de atividades desenvolvidas;

2- Dos Materiais Gráficos

Quando solicitado pela **URBES**, a empresa deverá criar e produzir para cada uma das 15 (quinze) ações materiais gráficos dentre os quais, independentes:



- ✓ 5.000 (cinco mil) Flyers nas medidas 10 x 22 cm; CTP; Folha em Couchê Brilho 115g/m² com 4 x 4 cores; Acabamento: Refile reto.
- ✓ 500 (quinhentos) Cartazes em folha em couchê brilho 150g/m²; 4x0 cores com acabamento com 04 pontos de fita dupla face no verso, nas medidas: 30 cm x 42 cm.
- ✓ 10 (dez) banners em suporte lona brilho 440 grm; 500x500 fios; 4x0 cores; acabamento com bainha reforçada, com bastonete (topo e base), impressão digital solvente de medidas: 90x120 cm.
- ✓ 20 (vinte) faixas em lona brilho 440 grm; 500x500 fios med. 288 cm x 70 cm; 4x0 cores; acabamento com bainha reforçada e ilhós a cada 150mm, impressão digital solvente, sem instalação.
- ✓ 5.000 (cinco mil) Cartilhas Educativa com 16 páginas na medida 15 x 21 cm fechado e 30 x 21 cm aberto, Refile, Dobra Mecanizada, Intercalação, Grampo Cavalo, C.T.P., Miolo em Couchê Brilho 150g/m² com 4 x 4 cores.

3- Dos Equipamentos

Possuir em pleno funcionamento e operar, no momento da atividade, no mínimo, 2 (dois) violões amplificados, 1 (um) pandeiro, 1 (um) Cajon acústico, 1 (um) caixa de som portátil, 5 (cinco) microfones auriculares, 3 (três) microfones de mão, 1 (um) notebook e 1 (um) data show;

É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e guarda dos materiais e equipamentos pertinentes à execução das atividades;

4- Dos Profissionais

Registro dos profissionais capacitado em arte educação, remuneração e benefícios previstos na CLT, para a equipe, por conta da **CONTRATADA**.

Contextualização

As atividades inerentes ao objeto ora contratado contemplam a área de educação para o trânsito, considerando a linguagem diversificada necessária para o alcance do público alvo, qual seja todos os cidadãos que fazem parte da mobilidade urbana de Sorocaba.

Considerando o indispensável atendimento a todos os usuários, faz-se importante o desenvolvimento de projetos de amplo espectro, direcionados a condutores e pedestres, com ações criativas e de impacto e abrangência no comportamento dos cidadãos sorocabanos.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

Os projetos, programas e campanhas, são voltados às melhorias na postura no trânsito e fundamentados em valores, e são, portanto, permanentes.

O foco principal é o respeito às leis de trânsito e ao espaço público baseando-se em cooperação, tolerância, igualdade de direitos, responsabilidade e solidariedade buscando um trânsito mais humano.

As campanhas de educação têm por objetivo promover mudanças efetivas de comportamento dos usuários das vias, em prol da diminuição de acidentes e autuações decorrentes de imprudência e falta de orientação.

Para cada ação, se faz necessária a criação de estratégias criativas e dinâmicas para que tenham uma dimensão mais ampla e profunda no processo de conscientização da população que deverão ser enviadas por escrito e apresentadas a Gerencia de Educação para o Trânsito da **URBES** para aprovação.

Dentro das horas estimadas para cada ação, poderá haver o tempo máximo de 30 (trinta) minutos antes e após a ação propriamente dita, considerando o deslocamento da equipe, transporte do material até o local da ação, montagem e preparação do cenário e/ou ambientação do local, bem como desmontagem e transporte dos materiais, equipamentos e equipe.

A empresa deverá manter local apropriado para guarda dos materiais e equipamentos pertinentes a execução das atividades, de maneira que os mesmos permaneçam bem conservados, ou seja, limpos e sem avarias;

O relatório da ação desenvolvida deverá ser entregue a Gerencia de Educação para o Trânsito da **URBES**, conforme modelo a ser estabelecido pela gerencia, no prazo máximo de 2 dias úteis após a realização da ação contendo no mínimo 2 fotos e vídeo de 30 segundos da ação.

A empresa deverá ter profissionais com a capacitação técnica comprovada para a atividade de arte educadores, comprovada através de graduação e licenciatura em Artes ou Música ou Dança ou Teatro ou Educação Artística para o desempenho das atividades, além de um profissional com graduação em Teatro para a criação, produção de cenários; figurinos; dramaturgia; maquiagens; músicas e melodias; bonecos e empanadas.

Todas estas criações e ações deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Gerência de Educação para o Trânsito da **URBES**.

A empresa deverá suprir todas as necessidades da equipe, como alimentação, água, transporte, protetores solares entre outros itens necessários para o trabalho profissional desenvolvido.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

Item	Descrição	Ações	Qtde de Pessoas	Qtde de H/Mês p/ Pessoa	Qtde de H/Mês Total	R\$ por Hora	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Prestação de serviços de apoio nas ações de educação para o trânsito, conforme esp. dos anexos deste Contrato.	Planejamento e preparação das ações	1	16	16	61,00	976,00	11.712,00
		Criação e confecção de materiais	1	100	100	65,17	6.517,00	78.204,00
		Ensaaios	5	8	40	46,00	1.840,00	22.080,00
		Execução de atividades em campo	5	100	500	50,00	25.000,00	300.000,00
Valor Total da Mão de Obra R\$								411.996,00

Descrição dos Materiais	Quant. / lote	Quant. de lotes	Quant. Total	Valor / Lote – R\$	Valor Total – R\$
Flyers nas medidas 10 x 22 cm; CTP; Folha em Couchê Brilho 115g/m² com 4 x 4 cores; Acabamento: Refile reto.	5.000	15	75.000	536,00	8.040,00
Cartazes em folha em couchê brilho 150g/m²; 4x0 cores com acabamento com 04 pontos de fita dupla face no verso, nas medidas: 30 cm x 42 cm;	500	15	7.500	672,94	10.094,10
Banners em suporte lona brilho 440 grm; 500x500 fios; 4x0 cores; acabamento com bainha reforçada, com bastonete (topo e base), impressão digital solvente de medidas: 90x120 cm.	10	15	150	644,00	9.660,00
Faixas em lona brilho 440 grm; 500x500 fios med. 288 cm x 70 cm; 4x0 cores; acabamento com bainha reforçada e ilhós a cada 150mm, impressão digital solvente, sem instalação.	20	15	300	1550,32	23.254,80
Cartilhas Educativa com 16 páginas na medida 15 x 21 cm fechado e 30 x 21 cm aberto, Refile, Dobra Mecanizada, Intercalação, Grampo Cavalo, C.T.P., Miolo em Couchê Brilho 150g/m² com 4 x 4 cores.	5.000	15	75.000	8.997,00	134.955,00
Valor Total dos Materiais Gráficos					186.003,90
Valor Global Total Mão de Obra e Materiais Gráficos					597.999,90

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - Transito e Transporte

JURIDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: Nativos Terra Rasgada Produções Artísticas Ltda - ME

CONTRATO N° 034/17

OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio nas Ações de Educação para o Trânsito.

ADVOGADA: Dr^a Rosângela Arcuri Pacheco

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 25 de agosto de 2017.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

Nome e Cargo: **Eng° Wilson Unterkircher Filho – Diretor Presidente da URBES**

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: wfilho@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: Nativos Terra Rasgada Prod. Artísticas Ltda - ME

Nome e Cargo: **Flávio Vieira de Melo – Sócio Administrativo**

E-mail institucional: flaviomelo2@gmail.com ; flaviomelo@nativosterrarasgada.com.br

E-mail Pessoal: contato@nativosterrarasgada.com.br ; flavionativos2@gmail.com

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 – e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO 11**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA – URBES****CONTRATADA: NATIVOS TERRA RASGADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA-ME****CONTRATO Nº** 034/17**OBJETO:** Prestação de Serviço de Apoio em Ações de Educação para o Trânsito.

Nome	Wilson Unterkircher Filho
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	8.826.506-7
CPF nº	037.839.978-01
Endereço(*)	Rua Joaquim Firmiano de Camargo Pires, 151, Jd. Santa Rosália. Sorocaba/SP. CEP 18090-169
Telefone	(015) 3411-0577
e-mail institucional	transporte@urbes.com.br
e-mail pessoal	wfilho@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

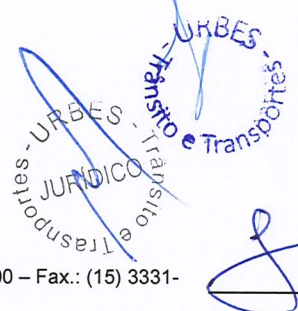
Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(015) 3331-5004 e (015) 3331-5008
e-mail	gbianchini@urbes.com.br

Sorocaba, 25 de agosto de 2017.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA – URBES****CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80****CONTRATADA: NATIVOS TERRA RASGADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA-ME****CNPJ Nº: 09.320.787/0001-43****CONTRATO Nº 034/17****DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2017.****VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO: De 25/08/17 a 24/08/18****OBJETO: Prestação de Serviço de Apoio em Ações de Educação para o Trânsito.****VALOR: R\$ 597.999,90 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 25 de agosto de 2017.

Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
wfilho@urbes.com.br

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br